



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

I

Série

Número 76

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 142/2020

Procede à requisição das instalações do estabelecimento hoteleiro Aldeamento Turístico Village Cabo Girão, na sequência da identificação, por parte da Autoridade de Saúde concelhia, de uma situação epidemiológica de transmissão local, na freguesia de Câmara de Lobos, com risco de surgimento de cadeias de transmissão, em outras freguesias do município e outros municípios da Região, tendo sido declarada a situação de calamidade naquele território, através da Resolução n.º 210/2020, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 71, de 18 de abril de 2020.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Portaria n.º 143/2020

Procede a alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 142/2020

de 24 de abril

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, renovado através dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril n.º 20-A/2020, de 17 de abril, pelo período de 15 dias;

Considerando que, de acordo com a Autoridade de Saúde concelhia, está identificado na freguesia de Câmara de Lobos, uma situação epidemiológica de transmissão local, com risco de surgimento de cadeias de transmissão em outras freguesias do concelho e outros concelhos da Região, e que nesta sequência foi, através da Resolução n.º 210/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 71, de 18 de abril, declarada a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos;

Considerando o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2020, de 20 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 21 de abril, 2.º Suplemento, O confinamento em estabelecimento hoteleiro pode ser determinado pela autoridade de saúde competente, em estabelecimento hoteleiro requisitado para o efeito através de Portaria Conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro na redação atual.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Turismo e Cultura, ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado através dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, do artigos 3.º, 30.º e 40.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a), b) e t) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro e do ponto 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2020, de 20 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 21 de abril, 2.º Suplemento, o seguinte:

1. Proceder à requisição das instalações do estabelecimento hoteleiro Aldeamento Turístico Village Cabo Girão, situado na Estrada 1 de julho, n.º 2, município de Câmara de Lobos.
2. A presente requisição destina-se ao confinamento obrigatório/isolamento profilático das pessoas residentes na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, que se encontrem

nas situações previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril mediante determinação das autoridades de saúde competentes.

3. As condições do confinamento obrigatório / isolamento profilático são estabelecidas através de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura.
4. Para efeitos do confinamento previsto nos números 1 e 2 da Resolução n.º 212/2020, de 21 de abril, aos cidadãos em situação de confinamento obrigatório/isolamento profilático nos estabelecimentos hoteleiros requisitados no número 1 da presente Portaria, poderão ser impostas as obrigações de realização de exames médicos e do preenchimento de inquéritos relativos às suas condições de saúde por parte das autoridades de saúde competentes.
5. A violação da obrigação de confinamento obrigatório determinada pelas autoridades de saúde competentes, constitui crime de desobediência nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril.
6. A responsabilidade pela execução do disposto na presente portaria cabe ao Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, através das autoridades e serviços competentes.
7. Para efeitos de aplicação do disposto na presente portaria, além das disposições legais invocadas, são aplicáveis todas as normas legais ou regulamentares que ao caso couberem.
8. A presente portaria produz efeitos imediatos e vigora enquanto se mantiver a situação de calamidade.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Turismo e Cultura, no Funchal, aos 21 dias do mês de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 143/2020

de 24 de abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro estabeleceu as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020.

Considerando que n.º 1 do seu artigo 10.º, a propósito da durabilidade das operações, dispõe que «o investimento produtivo ou em infraestruturas participado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário».

Considerando que os diplomas que regulamentam o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, preveem a manutenção da atividade e das condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, quando a mesma deveria ser da data do pagamento final ao beneficiário, e nestes termos importa efetuar a respetiva alteração.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, a seguir discriminadas:

- a) Alteração à Portaria n.º 404/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril e 120/2020, de 6 de abril;
- b) Alteração à Portaria n.º 405/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro, 289/2018, de 24 de agosto e 327/2019, de 22 de maio, e 120/2020 de 6 de abril;
- c) Alteração à Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 120/2020, de 6 de abril;
- d) Alteração à Portaria n.º 407/2015 de 29 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro, 399/2017, de 10 de outubro, 118/2020, de 6 de abril e 120/2020, de 6 de abril;
- e) Alteração à Portaria n.º 408/2015 de 29 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 420/2016, de 10 de outubro e 493/2018, de 28 de novembro;
- f) Alteração à Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, alterada pela portaria n.º 417/2016, de 7 de outubro»;
- g) Alteração à Portaria n.º 177/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 427/2016, de 11 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro e 120/2020, de 6 de abril;
- h) Alteração à Portaria n.º 178/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 432/2016, de 12 de

- outubro, 701/2019, de 17 de dezembro, 702/2019, de 18 de dezembro e 120/2020, de 6 de abril;
- i) Alteração à Portaria n.º 179/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 433/2016, de 12 de outubro, 702/2019, de 17 de dezembro e 120/2020, de 6 de abril;
- j) Alteração à Portaria n.º 180/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 418/2016, de 10 de outubro e 703/2019, de 17 de dezembro e 120/2020, de 6 de abril;
- k) Alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro e 120/2020, de 6 de abril;
- l) Alteração à Portaria n.º 316/2016 de 2 de setembro, com a declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro e alterada pela portaria n.º 120/2020, de 6 de abril;
- m) Alteração à Portaria n.º 483/2016, de 14 de novembro, com a declaração de retificação n.º 32/2016, de 14 de dezembro e alterada pela portaria n.º 120/2020, de 6 de abril;
- n) Alteração à Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro, alterada pela portaria n.º 17/2018, de 18 de janeiro e 120/2020, de 6 de abril.

Artigo 2.º Alteração às Portarias

É alterada a alínea g) do artigo 7.º das portarias referida na alínea a), b), c), d), e), g), h), i) e j), a alínea g) do artigo 6.º das portarias referidas nas alíneas f), k) e l) bem como a alínea g) do artigo 8.º da portaria referida na alínea n), todas do artigo anterior, que passa a ter a seguinte redação:

«g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário;».

Artigo 3.º Alteração de anexo às Portarias

É alterado a alínea f) do Anexo III, IV, I, II, II, III, II, respetivamente, das Portarias referidas nas alíneas a), b), c) d), e), f), l) e m), a alínea g) do Anexo V, V, V, V, III, respetivamente, das portarias referidas nas alíneas g), h), i), j) e n), bem como a alínea h) do Anexo III da portaria referida na alínea k), todas do artigo 1.º do presente diploma, que passa a ter a seguinte redação:

«Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário;»

Artigo 4.º Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 22 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)